

até o vértice MP8, de coordenadas N 8.120.889,6803m e E 475.505,0380m; deste segue até o vértice MP9, de coordenadas N 8.120.958,1678m e E 475.671,4996m; deste segue até o vértice MP10, de coordenadas N 8.121.059,5278m e E 475.607,2643m; deste segue até o vértice MP11, de coordenadas N 8.121.246,8349m e E 475.722,6595m; deste, segue até o vértice MP12, de coordenadas N 8.121.251,2798m e E 476.422,6454m; deste segue até o vértice MP13, de coordenadas N 8.121.004,5117m e E 476.218,2385m; deste segue até o vértice MP14, de coordenadas N 8.120.765,0809m e E 475.825,4305m; deste segue até o vértice MP15, de coordenadas N 8.119.570,4906m e E 475.749,5161m; deste, segue até o vértice MP16, de coordenadas N 8.118.197,0033m e E 474.886,7203m; deste, segue até o vértice MP17, de coordenadas N 8.118.980,7549m e E 474.595,8088m; deste segue até o vértice MP18, de coordenadas N 8.119.097,3738m e E 473.511,0595m; deste segue até o vértice MP19, de coordenadas N 8.118.402,5310m e E 472.812,9059m; deste segue até o vértice MP20, de coordenadas N 8.118.649,7763m e E 472.378,3145m; deste segue até o vértice MP21, de coordenadas N 8.118.728,6236m e E 472.339,2364m; deste segue até o vértice MP22, de coordenadas N 8.118.713,8670m e E 471.719,4120m; deste segue até o vértice MP23, de coordenadas N 8.119.287,9709m e E 472.444,6910m; deste segue até o vértice MP24, de coordenadas N 8.119.998,0895m e E 472.061,3105m; deste, segue até o vértice MP1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambos publicados no Diário Oficial da União, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000153/2008-72, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN FLOR DO NORTE I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 304,1809 ha (trezentos e quatro hectares, dezoito ares e nove centiares) localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade Paulo Marianelli, Isaura Damiani Marianelli, Dionísio Marianelli e Maria Bayer Marianelli, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Flor do Norte, registrado sob a matrícula nº 6.321, registro nº 1, livro nº 02, de 20 de março de 1984, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Art. 2º A RPPN Flor do Norte I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico Benevaldo Guilherme Nunes, CREA nº 17.812/D-BA.

Art. 3º A RPPN Flor do Norte I possui a seguinte delimitação: Começa no marco M 01, descrito em planta anexa na escala 1/35000, com coordenadas UTM/SAD69 norte de 8117220.15

e este de 474892.70, de onde segue em direção ao marco M 02, no azimute 14º50'16", em uma distância de 425.47 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 03, no azimute 35º43'30", em uma distância de 2093.94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 04, no azimute 50º32'27", em uma distância de 1399.33 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 05, no azimute 96º22'54", em uma distância de 448.76 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 14B, no azimute 246º38'54", em uma distância de 68.57 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 15, no azimute 176º07'08", em uma distância de 280.91 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 16, no azimute 191º14'26", em uma distância de 117.15 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 17, no azimute 138º31'11", em uma distância de 52.22 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 18, no azimute 178º34'07", em uma distância de 50.28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 19, no azimute 231º00'08", em uma distância de 105.47 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 20, no azimute 190º19'32", em uma distância de 172.53 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 21, no azimute 229º15'07", em uma distância de 37.51 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 22, no azimute 275º15'46", em uma distância de 52.26 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 10, no azimute 158º39'14", em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 11, no azimute 187º07'21", em uma distância de 38.59 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 12, no azimute 271º20'52", em uma distância de 637.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 13, no azimute 185º55'48", em uma distância de 1119.61 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 14, no azimute 185º23'35", em uma distância de 495.27 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 01, no azimute 253º45'21", em uma distância de 1912.74 m, confrontando do marco M 01 ao marco M 01 com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 9527.56 metros, e perfazendo uma área de 3041809,34 metros quadrados ou 304,1809 hectares.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambos publicados no Diário Oficial da União, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02059.000047/2009-70, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN FLOR DO NORTE II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 170,6012 ha (cento e setenta hectares, sessenta ares e doze centiares) localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade da Zilmar

Marianelli e sua esposa Edda Maria Margotto Marianelli, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Flor do Norte, registrado sob a matrícula nº 7.657, registro nº 1, livro nº 02, de 20 de março de 1986, no Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Art. 2º A RPPN Flor do Norte II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo técnico Benevaldo Guilherme Nunes, CREA nº 17.812/D-BA.

Art. 3º A RPPN Flor do Norte II possui a seguinte delimitação: Começa no marco M 01, descrito em planta anexa na escala 1/40000, com coordenadas UTM/SAD69 norte de 8117220.15 e este de 474892.70, de onde segue em direção ao marco M 02, no azimute 14º50'16", em uma distância de 425.47 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 03, no azimute 35º43'30", em uma distância de 2093.94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 04, no azimute 50º32'27", em uma distância de 1399.33 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 05, no azimute 96º22'54", em uma distância de 448.76 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M47, no azimute 16º22'26", em uma distância de 321.72 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 46, no azimute 69º02'14", em uma distância de 242.59 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M45, no azimute 55º47'00", em uma distância de 134.08 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 44, no azimute 24º43'08", em uma distância de 213.04 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 43, no azimute 12º39'36", em uma distância de 93.65 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 42, no azimute 230º51'49", em uma distância de 206.17 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 41, no azimute 315º26'07", em uma distância de 102.51 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 40, no azimute 322º04'13", em uma distância de 42.75 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 39, no azimute 245º50'03", em uma distância de 473.45 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 38, no azimute 233º37'14", em uma distância de 250.76 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 37, no azimute 308º58'31", em uma distância de 73.83 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 36, no azimute 265º11'36", em uma distância de 161.10 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 35, no azimute 206º35'25", em uma distância de 254.54 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 34, no azimute 226º40'42", em uma distância de 346.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 33, no azimute 214º07'51", em uma distância de 343.53 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 32, no azimute 198º50'39", em uma distância de 272.70 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 31, no azimute 256º26'25", em uma distância de 530.27 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 30, no azimute 222º25'10", em uma distância de 55.77 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 25, no azimute 275º54'23", em uma distância de 228.50 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 26, no azimute 214º27'10", em uma distância de 1523.23 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 27, no azimute 161º25'17", em uma distância de 196.00 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M 28, no azimute 230º58'22", em uma distância de 389.42 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M29, no azimute 192º12'22", em uma distância de 707.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M 01, no azimute 68º27'57", em uma distância de 422.39 m, confrontando do marco M 01 ao marco M 01 com quem de direito. Fechando assim um perímetro de 11953,62 metros, e perfazendo uma área de 1706012,62 metros quadrados ou 170,6012 hectares.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 190, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.529, de 30 de junho de 2000, resolve, na forma do anexo a essa portaria.

Art. 1º Divulgar o demonstrativo das remunerações dos cargos e empregos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, por órgão ou entidade, sem a incidência de descontos, tributos ou contribuição social, de que trata o art. 1º do referido Decreto nº 3.529, de 2000.

Art. 2º Os dados constantes nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

Órgão	Remunerações - R\$ <sup>1</sup>					Posição: Agosto de 2009		
	Remun (-) Sent Jud	Sentenças Judiciais	Maior <sup>2</sup>	Abate teto	Bruto Consignável	Menor	Média	Mediana
			Total					
AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA	20.517,95	-	20.517,95	-	20.517,95	1.611,47	6.709,98	5.442,00
AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	8.988,00	-	8.988,00	-	8.988,00	1.616,82	2.959,09	2.694,71
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	21.547,12	-	21.547,12	-	21.547,12	846,35	5.861,43	3.730,31
AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	17.094,73	3.670,24	20.764,97	-	20.764,97	1.121,33	10.744,44	11.292,64
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	18.560,40	-	18.560,40	-	18.560,40	846,35	7.356,24	8.601,61
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	17.974,28	-	17.974,28	-	17.974,28	848,48	8.091,02	8.625,61
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	16.176,86	-	16.176,86	-	16.176,86	1.597,88	8.503,46	9.378,40